



DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2025, de 16 de setembro de 2025.

Regulamenta os mecanismos para levantamento da demanda de vagas na Etapa Creche (0 a 3 anos), bem como os critérios e procedimentos para organização e divulgação da lista de espera por vagas, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Tapera/RS.

O Prefeito Municipal em Exercício de Tapera, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo Art. 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**:

a) o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, com fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, *caput* e nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal que determinam:

I - a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);

II - o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);

III - o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);

IV - deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);

V - os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e

VI - os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

b) que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

c) a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar os critérios para elaboração e a lista de espera por vagas na Educação Básica, inclusive em Creches.

d) a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos para levantamento e divulgação da demanda por vagas, no atendimento à Educação Infantil, de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade”.



e) o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

f) a Resolução CME nº 002/2024, de Tapera/RS, que estabelece norma quanto à obrigatoriedade da criação de mecanismos para levantamento da demanda por vagas na Creche, conforme a Lei Federal nº 14.851 de 03 maio de 2024, aos critérios para lista de espera, conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e à divulgação de lista de espera por vagas na Educação Básica.

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE CRECHE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, de forma articulada com órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada, o levantamento da demanda por vagas na Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade.

Parágrafo único. Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por Creche será realizada sempre no período de agosto a setembro do ano anterior.

Art. 2º A Secretaria de Educação será responsável por:

I - definir os mecanismos, realizar e divulgar o levantamento da demanda;

II - definir ações intersetoriais para monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 3º O número de vagas para matrículas e matrículas, na Rede Municipal de Ensino, em cada escola e turma/ano de escolaridade, será definido de acordo com a faixa etária, a etapa de ensino e o espaço físico, conforme norma estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação ou CEE.

Art. 4º O período e a documentação para matrículas e matrículas serão divulgados anualmente, através de edital, publicado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º As matrículas e matrículas ocorrerão em cada escola, considerando:

I - **Matrículas** para crianças/estudantes que já frequentam essa escola;

II - **Matrículas** para crianças/estudantes que ainda não frequentam essa escola (vagas remanescentes das matrículas):



a) pré-matrícula (inscrição para a vaga);

b) matrícula (efetivação).

Art. 6º Quando a demanda por vagas for maior do que a oferta, a criança/estudante **que reside em Tapera**, ingressará numa lista de espera, de acordo com os seguintes critérios:

a) Etapa Creche (0-3 anos):

I - encaminhamento do **Conselho Tutelar, por vulnerabilidade ou situação de risco**;

II - **criança/estudante com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento**, comprovada a necessidade imediata de matrícula escolar, através de atestado médico;

III - encaminhamento da **Assistência Social, com parecer da Assistente Social, comprovando à vulnerabilidade social ou situação de risco** (beneficiário do Bolsa Família);

IV - encaminhamento da **Assistência Social, com parecer da Assistente Social, comprovando à deficiência ou doença grave no grupo familiar** (comprovado através de atestado médico), que impacte diretamente no cuidado da criança;

V - **comprovação de trabalho dos pais/responsáveis**, mediante declaração escrita do(s) empregador(es), com CNPJ ou CPF e que conste a jornada semanal de trabalho (dias, turnos, horários);

VI - preferência de vaga na mesma escola para irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino (art. 53, V, parte final, do ECA);

VII - zoneamento, priorizando criança/estudante que reside mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

VIII - ordem de classificação na lista de espera da escola.

b) Pré-escola e Ensino Fundamental:

I - zoneamento, priorizando a criança/estudante que reside mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

II - preferência de vaga na mesma escola para irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino (art. 53, V, parte final, do ECA);

III - ordem de classificação na lista de espera da escola.

Art. 7º A lista de espera por vaga, de acordo com os critérios, por escola, turma/ano de escolaridade e ordem de inscrição, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Tapera (www.tapera.rs.gov.br), e atualizada mensalmente, constando:

I - nome da escola;

II - turma/ano de escolaridade;



III - número de inscrição;

IV - data de inscrição;

V - data de nascimento da criança/estudante;

VI - nome dos pais/responsáveis pela criança/estudante;

Art. 8º Estudantes em idade obrigatória (4 - 17 anos), tem o direito garantido à matrícula, e não havendo vaga na escola solicitada pelos pais/responsáveis, a Secretaria de Educação deverá ofertar matrícula em outra escola, sendo que os pais/responsáveis tem a obrigação legal de garantir a frequência regular do estudante, sob pena de sofrer penalidades jurídicas.

Art. 9º Sempre que houver vagas remanescentes, a escola deverá contatar os pais/responsáveis, através dos telefones indicados na inscrição, para que efetivem a matrícula, num período de três dias úteis.

Art. 10. Da efetivação da matrícula:

I - os pais ou responsáveis poderão optar por aceitar ou não a vaga oferecida, e caso não aceitem, permanecerão na lista de espera (na mesma posição), aguardando a vaga nas condições solicitadas;

II - os pais ou responsáveis que desistirem da vaga solicitada preencherão um termo de desistência;

III - o não comparecimento dos pais ou responsáveis para a efetivação da matrícula, no prazo de três dias úteis, ensejará na perda da vaga e será dada sequência ao chamamento da lista de espera;

IV - na etapa Creche, caso a matrícula seja efetivada, mas a criança não compareça à escola ou falte por dez dias úteis, sem justificativa, a mesma perderá a vaga.

Art. 11. As matrículas realizadas no decorrer do ano letivo obedecerão às normas desse Decreto e serão realizadas nas escolas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 2025.


OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


LUCIMARA KARPE CANOVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Certifico que a(o) presente	<i>Dueto</i>
foi publicado no Mural da Prefeitura	
dia	<i>16/09/25</i>
Retirado em	<i>16/10/25</i>

